# Posse fundiária camponesa na Amazônia Legal: raízes dos conflitos agrários no Estado do Maranhão (Brasil)

## Hélio Sabino de Sá

Secretaria de Estado de Fazenda Brasília - Distrito Federal - Brasil heliosabinosa@gmail.com

Resumo: A tutela da posse fundiária no Brasil fora influenciada pela edição da Lei nº. 601 de 18 de setembro de 1850, Lei de Terras. Tais mudanças de início não causaram impacto nas relações sociais na Amazônia Legal, isso em razão da vastidão do território, da baixa densidade demográfica e da inexistência de uma malha viária eficiente que a interligasse ao restante do País. Porém, esse quadro mudou de forma gradativa e nas décadas de 1960 a 1980 eclodiriam nessa região conflitos agrários, em especial no Estado do Maranhão, influenciados pela doutrina dessa norma e pela edição da Lei Estadual nº. 2.979/1969, Lei Sarney de Terras. Este estudo de cunho exploratório, baseado em revisão bibliográfica, busca explicitar as influências dessas normas sobre as

Palavras chave: Maranhão. Posse fundiária. Campesinato. Conflitos agrários.

condições de reprodução e sobrevivência do campesinato no Maranhão.

Introdução

O Estado do Maranhão situa-se na zona de transição entre as Regiões Nordeste e Norte do Brasil sendo composto por dois biomas preponderantes, o Amazônico e o Cerrado, e outros dois biomas de transição, a Amazônia/Cerrado e a Caatinga/Cerrado. No Norte ou faixa litorânea há restingas, dunas e campos; seguido de grande faixa de vegetação de transição do tipo Amazônia/Cerrado ao centro, ladeada a oeste por faixa do bioma amazônico e a leste pelos campos de caatinga/cerrado, que se se estendem também pela mesorregião sul.



Mapa 1 - Divisão do Estado do Maranhão em Mesorregiões

Fonte: Dreamstime, 2020.

Em seus aspectos históricos o Maranhão fora marcado pelos diversos ciclos econômicos da grande exploração agrícola colonial, sediando muitos engenhos no ciclo da cana de açúcar, inclusive de gestão holandesa; serviu aos planos econômicos da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, concebida na gestão do Marquês de Pombal e, posteriormente, em face do fim desse ciclo econômico, passou por período de sedimentação do modo de produção do campesinato agrário livre e de consolidação da pecuária nos campos e cerrados, isto durante o Império e a Primeira República.

Entretanto, ao final da Era Vargas (1930-1945), no Governo Juscelino Kubitschek (1955-1960) iniciou-se enfim a real "Marcha para o Oeste", outrora pensada por Vargas, que fora marcada pela abertura das grandes rodovias de integração nacional e por incentivos dos Governos Militares (1694-1985) para a ocupação dos vazios demográficos da Amazônia Legal.

Nesse processo desenvolvimentista o Estado do Maranhão restou incorporado ao processo de especulação fundiária e de modernização agropecuária trazida no bojo da revolução verde e da aplicação do pensamento fordista a esse segmento produtivo, processo do qual resultaram muitos conflitos fundiários, com motivação similar aos que se verificaram em Trombas e Formoso-GO (1955-1957) e na Região do Bico do Papagaio, atual Estado do Tocantins (nas décadas de 1970 a 1980). Todos eles foram marcados pelo esbulho possessório sistemático exercido por pessoas físicas e jurídicas detentoras de poder

econômico contra os posseiros camponeses que tradicionalmente ocupavam colocações nessas terras, outrora pertencentes ao patrimônio público, esbulho esse favorecido em muitos casos pela conivência ou inação dos Agentes do Estado.

Neste contexto, este artigo busca explicitar os efeitos das alterações da tutela da posse fundiária no Brasil, pela Lei nº. 601 de 18 de setembro de 1850, Lei de Terras, e no Estado do Maranhão em decorrência da edição da Lei Estadual nº 2.979/1969, Lei Sarney de Terras, essa última apontada em alguns estudos como o evento deflagrador dos conflitos fundiários vivenciados naquele Estado durante as décadas de 1970 e 1980, cujos efeitos e reflexos foram também sentidos no Bico do Papagaio, atual Estado do Tocantins e nos diversos projetos de colonização implantados ao longo da BR-230, conhecida como Rodovia Transamazônica.

Lei essa que fora motivada pela pretensão de modernizar as relações de uso e apropriação de terras e de inserir aquele Estado entre as fronteiras de expansão do nascente agronegócio nacional, com clara opção pela grande propriedade e pelo avanço da pecuária de corte como elemento modernizante e dinamizador da produção agropecuária.

# Aspectos históricos da posse imobiliária e o arranjo fundiário no Maranhão

A história da propriedade dos bens fundiários no Brasil divide-se em dois tempos: antes e depois da ocupação portuguesa, consignado como havido em 22 de abril de 1500. Antes desse fato, as terras se encontravam sob posse coletiva das diversas nações indígenas aqui existentes. Entretanto, concluída a fase das expedições exploratórias, iniciou-se a fase de apropriação da descoberta pela Coroa que, em razão do alto custo das expedições de defesa, do declínio do comércio do Pau Brasil e do início do ciclo econômico açucareiro, oriundo da cana-de-açúcar, resolveu instituir o sistema de Capitanias Hereditárias.

Conforme Boris Fausto (1996, p. 24 - 25), em razão do insucesso desse sistema se operou a reestatização das terras cedidas pelo regime de Capitanias, mantendo-se os grandes latifúndios formados pelas sesmarias regularmente exploradas, algumas expandidas pelo apossamento senhorial de áreas contíguas. Desse modo, se pode inferir que os problemas fundiários surgidos com a apropriação privada de terras no Brasil são em parte subprodutos

do modelo colonizador português, baseado na distribuição de sesmarias<sup>1</sup> e na permissividade da ocupação senhorial<sup>2</sup> de largas extensões de terras pelo uso da força e do poder econômico.

Segundo Benatti (2009), esse quadro de indefinição quanto ao regramento claro e coercitivo para regularização fundiária se estenderia no Brasil até a edição da Lei Nº 601, de 18 de setembro de 1850, denominada Lei de Terras, processo no qual os camponeses não foram ouvidos e não se buscou facilitar a solução para o problema decorrente da existência de milhares de posseiros camponeses, negros e caboclos com colocações situadas em terras nacionais.

No campo da proteção dos direitos dos posseiros camponeses contra os abusos dos poderosos, o Código Civil vigente até janeiro de 2003, Lei Nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, também pouco ajudou vez que seus avançados institutos, entre eles a usucapião, inspirada no Direito Alemão, esbarraram na morosidade e na dificuldade de acesso dos camponeses ao judiciário, isso sem falar nas promíscuas relações do Judiciário daquele tempo com as classes dominantes.

Quanto às origens históricas do atual Estado do Maranhão, Boris Fausto (1996, p. 55) nos informa que "a Coroa, nas mãos da Espanha, estabeleceu uma administração à parte do Norte do país, criando o Estado do Maranhão e Grão-Pará, com governador e administração separados do Estado do Brasil. O Estado do Maranhão teve existência pelo menos formal e intermitente até 1774".

O apossamento de terras nesse Estado se dera sob conflitos tão somente com os indígenas que, por possuírem menor poder bélico, acabaram por sofrer as consequências iniciais da colonização. Segundo Pedrosa (2003, p. 8): "de cerca de 250.000 índios que se calculava existentes no Maranhão em 1612, hoje estima-se que existam menos de 12.000".

Não houve maiores conflitos entre grupos colonizadores em razão da abundância de terras livres para as diversas atividades, da inexistência de normas que regrassem ou

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> As **Sesmarias** consistiam em grandes glebas de terras transferidas pelos donatários das capitanias, Capitães Mor, para famílias de colonos com maiores posses e força de trabalho. Tinham como objetivo a geração de laços de fidelidade e defesa e o fomento ao assentamento de famílias e a produção agrícola com vistas à exportação.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Benatti (2009) define a propriedade senhorial como o apossamento direto de terras que não decorra de uma cártula ou de um justo título de sesmaria passado pelo Rei ou pelo Capitão Mor. Aquela decorrente do ato sistemático de ocupação, uso e defesa da gleba como se proprietário o fosse.

limitasse o apossamento sobre as terras nacionais e da divisão desses ocupantes em frentes de ocupação definidas segundo interesses grupais, poder político e porte econômico.

Uma frente originária do litoral dedicada ao arranjo agrícola patronal exportador de açúcar e algodão, ocupante das terras de maior fertilidade; uma segunda frente de ocupação camponesa composta por cultivadores livres, o exército de reserva<sup>3</sup> do arranjo produtivo exportador e retirantes das secas em outras regiões do Nordeste e ainda uma terceira frente de ocupação que se estendeu pelo vale do Parnaíba, região dos pastos bons, até atingir as Chapadas do Itapecuru e das Mangabeiras e partes do atual Estado do Tocantins, sobre as quais se passa a discorrer.

# As Frentes de ocupação agroexportadora e camponesa

Em razão da conformação da frente de ocupação oriunda do litoral definiu-se o primeiro estamento de ocupadores e usuários das terras do Maranhão, entre os quais figuravam os possuidores de maior poder econômico e político, donos de sesmarias ou de extensas propriedades senhoriais inclusive da Ordem Religiosa dos Jesuítas, nas quais se encontravam instalados engenhos de produção de açúcar e fazendas de produção agrícola de arroz e algodão organizadas em arranjos produtivos locais, aos quais Prado Júnior (2000, p.121) posteriormente denominaria de grande exploração rural.

Esses potentados, segundo Trovão (2008, p. 9, 10 e 15), se apropriaram das terras da zona litorânea, estendendo seus engenhos até os vales dos rios Itapecuru e Mearim. Isso por diversos motivos, inclusive logísticos, vez que, as áreas por eles ocupadas eram as mais férteis e mais bem servidas de rios navegáveis que possibilitassem o escoamento da produção.

Desse modo, a partir de 1755 fora instituído no Maranhão arranjo produtivo de cunho patronal gerido pela Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, concebida na gestão do Marquês de Pombal, que impulsionou fortemente a economia e incentivou um novo ciclo de interiorização das fazendas, em especial de produção de algodão.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Conceito oriundo da teoria Marxista, retomado por Prado Júnior (1979) e por Graziano da Silva (2000) no debate da questão agrária segundo Rangel.

Esse arranjo seria em parte desmantelado no bojo dos atos administrativos editados na viradeira, instituída pela Rainha Dona Maria I de Portugal, avó de D. Pedro I, que culminaram com o exílio do Marquês de Pombal, com a extinção dos privilégios comerciais e da própria Companhia em 25 de fevereiro de 1778 (FAUSTO, 1996, p. 55, 68 e 70).

Porém, ainda que o arranjo produtivo pombalino persistisse por algum tempo calcado na cultura do algodão, encerrada a Guerra de Independência americana e retomados os níveis de produção daquele país, a economia maranhense experimentou depressão e desarranjo, uma vez que o forte fluxo comercial exportador de açúcar, algodão, outros derivados da cana, peles, especiarias e drogas do sertão com destino a Europa, que fora incrementado pela Companhia do Comércio do Grão Pará e Maranhão, minguou em razão da perda de competitividade dos preços de fornecimento.

Nesse novo cenário, muitas dessas grandes fazendas agrícolas, de arranjo produtivo colonial exportador, que se estendiam da zona litorânea seguindo pelo vale do Rio Itapecuru até o Vale do Rio Mearim, entraram em declínio e se tornaram inviáveis do ponto de vista econômico, já que a alimentação dos escravos representava um custo considerável.

Em razão desse fato, segundo Pedrosa (2003, p.12), se verificou uma redução da escravidão para emprego como mão de obra nos arranjos produtivos patronais. Muitos senhores afrouxaram a vigilância sobre seus escravos, o que implicou a libertação informal desses, que passaram a engrossar as populações das vilas quilombolas ou continuaram a lavrar as mesmas terras como agregados dos seus antigos senhores.

Esse fenômeno fora seguido de forte campesinização dessas populações que, uma vez liberadas do arranjo patronal das grandes fazendas se embrenharam pelas vastas áreas de terras devolutas ou nacionais do Estado do Maranhão situando colocações, criando quilombos e aldeamentos, denominados Centros.

Como visto, ocorrido o declínio do arranjo produtivo exportador intentado pela Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, que impulsionara fortemente a economia local, houve forte recampesinização das populações que emprestavam força de trabalho a esse arranjo.

Com isso, formou-se no Maranhão um complexo e frágil segundo estamento social de ocupadores de terras, o campesinato agrícola, formado por cultivadores livres apoiado na posse fundiária senhorial de pequena extensão e situado na periferia do antigo e decadente

sistema econômico principal. Populações camponesas que funcionavam também como exército de reserva para utilização na grande exploração agropecuária que subsistira ao declínio do ciclo econômico pombalino.

Desconhecendo os efeitos latentes da Lei de Terras de 1850 e aproveitando-se da inexistência, no Estado Maranhão, de um sistema jurídico claro que disciplinasse o apossamento de terras devolutas ou públicas, essas populações se espalharam por toda a parte central, oeste e sudeste do Estado, pois, em razão do declínio do arranjo produtivo colonial não faltavam terras libertas ou devolutas para serem exploradas. Como nos informa Franklin (2008, p. 110 e 111):

Nesses tempos, havia muitas terras devolutas, tomadas aos índios ou adquiridas da extensa data que pertencera aos jesuítas, arrematada em leilão, em 1812, por apenas dois contos de réis, pelo poderoso capitão-mor Antônio Rabello Bandeira e herdada por seu filho único, Militão Bandeira Barros, nascido de uma escrava. Anota a historiadora Edelvira Barros (1993, p.11) que essa "quantia irrisória também para a época, [é] justificada pela grande dificuldade de colonização por estar este território possuído de hordas de selvagens aos quais era perigoso reivindicar".

Esse estamento do campesinato agrícola maranhense fora formado por quilombolas, mestiços descendentes de escravos, antigos colonos e por muitos caboclos descendentes de índios e dados à lida agrícola. E fora ainda reforçado pelos excedentes de mão de obra da pecuária extensiva, que no Maranhão situava-se ao leste, na Região dos Pastos Bons, e nos cerrados do Sul, denominada Região da Chapada das Mangabeiras.

Posteriormente, no final do século XIX, essa considerável massa campesina seria acrescida por constantes correntes migratórias de piauienses, cearenses, paraibanos e pernambucanos, que fugiam da seca inspirados pela busca das terras libertas onde chovia muito e a colheita era farta, ou seja, para as matas do Japão do Maranhão ou Terras Nacionais.

O primeiro grande ciclo migratório se deu em 1877 e o segundo na década de 1920. Como nos informa Pedrosa (2003, p.15 - 16):

Tais segmentos camponeses engrossam suas fileiras a partir da afluência dos cearenses, acossados pelo flagelo da seca de 1877. Muitos dos imigrantes foram captados pelos núcleos de colonização do Governo Provincial, outros tantos constituíram suas posses à margem da atuação governamental, desbravando a fronteira agrícola. Somente mais tarde, no início da década de 20, novo contingente de nordestinos, principalmente cearenses e piauienses vieram povoar

definitivamente as chamadas "terras livres" do Maranhão, fugindo da circular tragédia da seca e da concentração fundiária.

Esses contingentes de camponeses situaram-se por toda a região oeste e central do maranhão, delimitada pelos rios Pindaré e Itapecuru, tendo ao centro os rios Mearim e Grajaú. Região conhecida por Japão do Maranhão, isso em razão da grande produção de arroz dela oriunda.

Do trabalho de Andrade (2009, p 224 - 226) se extrai que esse espaço era também denominado região das terras nacionais, onde se concentraram milhares de camponeses libertos, assim denominados por cultivarem terras devolutas em sistema de posse senhorial ou direta, produzindo principalmente o arroz de sequeiro e algodão, acrescidos também de fava, feijão de corda pelo sistema abafado<sup>4</sup>, milho e mandioca.

Nessa região, cujas portas de entrada eram as povoações de Coroatá e Pedreiras, de baixa densidade demográfica e com terras férteis livres e abundantes, as lavouras não possuíam cercas de arame e cada um escolhia o lugar que melhor lhe aprouvesse para o plantio das roças.

A posse da terra era em geral temporária e exercida durante o ciclo da roça, cultivada de forma coletiva entre membros da mesma família ou entre migrantes de uma mesma região, findo o qual a capoeira retornava ao descanso ou pousio<sup>5</sup> e tornava-se liberta, a não ser que essa se situasse nas proximidades da colocação firme de um camponês que a tivesse cultivado.

Havia inicialmente pressão contrária à pecuária que era exercida pelo aparato econômico das usinas de arroz e descaroçadeiras de algodão que se estruturou em torno das abundantes safras do Japão do Maranhão. Nessas vastas áreas, com a retirada da mata de transição originária para o plantio de roças libertas dos migrantes nordestinos viria a eclodir a mata secundária, formando-se com o tempo extensos babaçuais.

Caso houvesse nas proximidades algum pequeno criador de gado bovino, as roças eram cercadas em mutirão, inclusive com a ajuda do dono do gado, pelo método da cerca de

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Feijão abafado: Segundo Lopes e Celestino Filho (2003, p. 1), nesse sistema a semeadura é feita a lanço na capoeira natural, em seguida, a capoeira é roçada para abafamento do terreno.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O debate sobre a importância do descanso ou pousio na agricultura camponesa exercida na Amazônia legal encontra-se expresso na obra de Manoel Pereira de Andrade (2006, p.199 - 202).

varão ou cerca de cama deitada, utilizando-se a madeira extraída da própria derrubada em fase posterior à queimada e anterior ao plantio.

Maristela de Paula Andrade (2009, p. 224 a 226) nos informa que a partir da década de 1960 esse quadro se alteraria, pois, os potentados criadores de gado da região dos pastos bons e esses ricos comerciantes, que se nutriram entre os anos de 1920 a 1960 do ciclo de produção de excedentes camponeses de cereais e algodão em terras libertas, passariam paulatinamente à condição de proprietários titulados dessas vastidões de terras. Processo aprofundado com o advento da Lei Sarney de Terras.

Firmaram-se a partir de então na Mesorregião Centro Maranhense, dois grupos de agentes socioeconômicos: os potentados fazendeiros e os agregados ou rendeiros, uma vez que os antigos comerciantes, assumindo a condição de proprietários das outrora terras libertas, passaram a explorar os camponeses, seus antigos fornecedores de arroz e algodão, pelo sistema de arrendamento de terras para plantio, implantando paulatinamente a pecuária de corte no Japão do Maranhão.

Desse modo, encerrava-se na região Centro-Maranhense o ciclo de exploração das terras libertas ou nacionais, o que teria sérias consequências econômicas e sociais para aquela região, afetando inclusive a produtividade da agricultura local, já que a terra cercada, com donos e limites rígidos definidos, impedia o exercício do pousio ou descanso das capoeiras na correta periodicidade, de três a dez anos, o que levou ao decréscimo de produtividade e a inviabilização do sistema de arrendamentos de terras.

Restavam então como refúgios daqueles que desejavam fugir do peso do arrendamento das terras de dono, outrora terras libertas do Japão do Maranhão, embrenharse pelas matas da mesorregião Oeste Maranhense, região do Pindaré e nas bordas de matas equatoriais do extenso município de Imperatriz, processo descrito por Franklin (2008, p. 110-111).

Esses novos deslocamentos foram facilitados pela construção de estradas carroçáveis por iniciativa dos governantes de Carolina e Imperatriz, que buscavam quebrar o isolamento por via terrestre com a capital. Esse processo de interiorização acabaria por deslocar o eixo produtivo do arroz no Maranhão para a mesorregião Oeste Maranhense, passando a ter como novo centro de compras, armazenamento e processamento a cidade de Imperatriz.

# A frente de ocupação pecuarista

Um terceiro estamento de ocupantes das terras maranhenses, situado na região dos cerrados e campos gerais, que sempre apresentou poucos conflitos fundiários, era composto por proprietários de grandes e médias propriedades agropecuárias, habitadas por esses proprietários ou por delegação desses pelos vaqueiros sertanejos, formadores do grupo social que, segundo Darcy Ribeiro (1995, p. 338), fora denominado por Capistrano de Abreu de "civilização do couro".

Segundo Boris Fausto (1996, p. 51) a interiorização dos rebanhos, gerando-se a civilização do couro, se deu para afastá-los das zonas agrícolas com terras de cultura de cana, algodão e arroz e se originou de determinação da Coroa Portuguesa, que em 1701 proibiu a criação de gado em uma faixa de oitenta quilômetros da costa para o interior.

No Maranhão, segundo Trovão (2008, p. 20 - 21), essas populações de vaqueiros e patrões se formaram por migrações oriundas da zona da mata rumo à região leste maranhense, vale do rio Parnaíba, denominada dos pastos bons. Contingente que posteriormente juntou-se aos migrantes de Goiás e da Bahia na colonização da Mesorregião Sul.

Essa ocupação se fez no encalço das boiadas, que eram criadas àquele tempo nos campos gerais, compostos por vegetação típica de chapadas, bordas de chapada e cerrados nas quais abundavam os capins nativos da espécie mandante, sempre verde de várzeas e outras gramíneas nativas que se prestavam ao pastoreio natural.

Assim como para os camponeses agricultores libertos ou itinerantes, a terra possuía para esses criadores de gado o valor de uso, no caso específico como pastagem nativa e espaço natural de reprodução. Não havia como precificar corretamente tais terras pelo valor de venda. Isto muito embora os denominados integrantes da civilização do couro fossem mais sedentários.

Nesse espaço geográfico, com baixíssima densidade demográfica, o gado era pastoreado solto e sob vigilância constante de experientes vaqueiros que restavam isolados nos Gerais por toda a vida, dando expressão e conformação a essa civilização do couro, que se estendia com as mesmas características dos contrafortes da Bahia e Minas Gerais aos

atuais Estados de Goiás, Tocantins, Maranhão e cerrados do Piauí. Como nos informa Boris Fausto (1996, p. 51):

A pecuária foi responsável pelo desbravamento do "grande sertão". Os criadores penetraram no Piauí, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e, a partir da área do Rio São Francisco, chegaram aos Rios Tocantins e Araguaia. Mais do que o litoral, foram essas regiões que se caracterizaram por imensos latifúndios, onde o gado se esparramava a perder de vista. No fim do século XVII, existiam propriedades no sertão baiano maiores do que Portugal, e um grande fazendeiro chegava a possuir mais de 1 milhão de hectares [...].

Criava-se nesse tempo o gado tucura ou pé duro, que segundo Carvalho [et al] (2010) é variante do gado europeu trazido entre 1534 e 1535 por Martim Afonso de Sousa e Tomé de Sousa, das Ilhas da Madeira e do Cabo Verde. Tratava-se de gado de baixa produtividade de carcaça, mas dócil e adaptado às pobres pastagens nativas do cerrado e do sertão nordestino, revelando grande resistência aos parasitas e doenças. Levava-se nesse arranjo produtivo até 8 anos para acabamento de uma boiada, nesse tempo dita composta de bois erados.

Essa "civilização do couro" também plantava as suas roças nas matas grossas das bordas de chapadas ou em matas ciliares. O que a diferia da civilização camponesa itinerante, tradicional das regiões Oeste e Central do Maranhão, que cultivava a terra liberta, eram as seguintes características:

- A existência de uma relação de subordinação contratual verbal com o dono do gado, do qual recebia uma remuneração em crias vivas ao tempo da partilha, que poderia variar de anual a quinquenal. Apoiado em Trovão (2008, p. 9, 10,15 e 18) tem-se que essa remuneração se situava entre 1/4 e 1/5 das crias no gado bovino e entre 1/6 e 1/7 dos caprinos e ovinos. Esse arranjo lhes garantia acumulação de capitais e a possibilidade de se tornarem, com o decorrer dos anos, donos da própria terra. Reservava-se a criação de galinhas e porcos ao uso doméstico do vaqueiro.
- O modelo de implantação das roças, que deviam ser cercadas, em geral pelo método das cercas de varão, feita com madeira da própria derrubada, para que se evitasse que fossem devoradas pelo gado.

Neste ponto, resta demonstrado que havia um acordo informal de ocupação dos espaços, o que pressupunha a manutenção do gado fora das regiões denominadas de terras de cultura, situadas na Amazônia Maranhense e nas matas de transição, hoje de cocais. Na prática, nos domínios maranhenses da "civilização do couro" quase não houve formação de zonas de conflitos fundiários severos, isso por diversos motivos:

- Tratava-se de zona de colonização antiga e organizada por capitalistas;
- Os potentados criadores de gado eram também políticos ou ligados a esses e tinham acesso aos meios de regularização fundiária de suas sesmarias ou propriedades senhoriais;
- Havia menor adensamento populacional e o uso da terra demandava menor emprego de mão de obra para consecução da produção;
- Os pequenos criadores de gado eram em geral antigos vaqueiros que adquiriram, por compra, terras escrituradas de seus patrões, uma vez que o sistema de partilha de crias lhes permitia acumular capital ao longo da vida para aquisição de terras;
- As relações de ocupação do cerrado pela criação de gado se baseavam em sistema de ocupação mais estável e sedentário que o do camponês roceiro itinerante das terras libertas, ou seja, desde os primórdios, os vaqueiros e criadores de gado tucura, a campo, estabeleceram maiores laços com a terra que ocupavam. Havia entre esses um sentimento de pertencimento aos campos gerais e a consciência de defesa desses espaços.

Entretanto, nem os camponeses cultivadores das terras libertas, situados àquele tempo nas Mesorregiões Central e Oeste do Maranhão e no Bico do Papagaio, atual Tocantins, e nem os criadores de gado da "civilização do couro", firmados no Leste e Sul do Maranhão, conheciam os reais perigos escondidos no arcabouço jurídico-institucional disciplinador da propriedade privada de terras rurais no Brasil.

Como mencionado, para esses agentes de ocupação essas terras sertanejas isoladas possuíam apenas o valor de uso na agricultura, extrativismo ou na pecuária. E em razão dessa estreita compreensão, se limitavam a firmar colocações de moradia, ou seja, nunca lhes ocorreu que deveriam comprar do Estado Brasileiro o direito de escritura sobre tais terras,

que lhes pareciam amplas e inesgotáveis frente aos métodos tradicionais de exploração empregados.

Os integrantes da "civilização do couro", situados no Sul do Maranhão foram os primeiros a despertar para essa realidade e como dispunham de capital em crias acumuladas, acabaram por adquirir de seus patrões e sucessores glebas de terras, que eram baratas por possuírem pouco uso na agricultura.

Esses camponeses cultivadores de terras libertas ao serem expropriados das colocações que possuíam no Japão do Maranhão despertaram para a escassez da terra e para a necessidade de situarem colocações estáveis, o que os impulsionou em novo êxodo rumo ao Vale do Pindaré, a Oeste, e rumo ao vale do Tocantins, situado na microrregião Sudoeste.

### Conflitos na última fronteira de terras libertas

Da obra de Franklin (2008, p. 20) se extrai que na fronteira de separação e interpenetração da frente de ocupação pecuária, denominada "civilização do couro", com a frente de ocupação cultivadora de terras libertas ou nacionais em matas virgens, denominada "civilização camponesa", encontrava-se o vasto município de Imperatriz, colonizado inicialmente por agropecuaristas com fazendas que se estendiam até os limites da região de Grajaú e Barra do Corda, em especial nas terras do atual município de Montes Altos.

A "civilização do couro" estacionara no limite da floresta equatorial maranhense, uma vez que nessas regiões de mata fechada não havia pastagens naturais e como visto o arranjo da pecuária daquele tempo ainda não havia incorporado técnicas de manejo e criação de gado em pastagens cultivadas, consideradas muito dispendiosas.

Entretanto, havia quem se interessasse pelas densas florestas, as correntes migratórias de camponeses oriundos do Japão do Maranhão e de outros estados do Nordeste, que não encontrando mais terras libertas no Japão do Maranhão passaram a se dirigir para o Oeste e para o Sudoeste, beneficiados nesse avanço por estradas carroçáveis mandadas abrir pelas administrações dos municípios de Carolina, Imperatriz e Grajaú, com vistas ao fim do isolamento do Sudeste e Sul do Maranhão com a Ilha de São Luís, onde se situava a Administração Estadual.

Nas áreas consolidadas do Norte do Maranhão, com o declínio das culturas tradicionais da cana-de-açúcar e do algodão passou-se à condição de uso misto. Acrescendo-se, entre 1950 e 1970, como nova fronteira de expansão da cultura do arroz e da pecuária, a região de influência de Imperatriz, onde, aliás, situa-se rodovia ainda denominada de estrada do arroz.

Formou-se então a frente de ocupação das matas de transição e equatoriais dessa vasta região, que se estendia até o rio Gurupi, fronteira natural com o Estado do Pará, seguida pelo vale do rio Pindaré formando uma triangulação entre Imperatriz, São Pedro da Água Branca e Santa Inês. Nessa região seriam travados os mais acirrados conflitos agrários do Maranhão.

Observe-se que esse tênue equilíbrio do livre exercício da posse sobre as terras libertas fora mantido mesmo sob o advento da Lei de Terras de 1850, que nunca fora observada em razão da abundância de terras. Rompendo-se primeiro na Mesorregião Central, com a apropriação privada das outrora terras libertas do Japão do Maranhão, o que deixou a massa de posseiros camponeses circunscrita à zona de influência de Imperatriz, ao Oeste e Sudoeste do Estado.

Isso até a onda modernizante dos novos bandeirantes que se iniciou com o plano de metas do Governo Juscelino Kubitscheck (1956 - 1961) e estendeu-se até o Governo Geisel (1974 - 1979), quando então se processou de fato a "Marcha para o Oeste" idealizada ainda no Governo Getúlio Vargas (1930 - 1945), o que se deu, entre outras coisas, pela construção das seguintes estradas:

- Belém-Brasília: um conjunto de trechos de diversas rodovias federais que liga as capitais que a nominam;
- Da BR 222 que se funde com a Belém-Brasília na cidade de Açailândia, antigo distrito do município de Imperatriz;
- Melhorias viárias e federalização do traçado da BR 226, que se funde com a Belém-Brasília em Porto Franco – MA;
- Abertura da BR -230 Rodovia Transamazônica.

Este aparato viário permitiria a integração da Amazônia Legal, em especial do Sudoeste Maranhense, com o Centro-Oeste, Sudeste e Sul do País, o que acabaria por inserir essas regiões no ciclo da apropriação privada especulativa e produtiva de terras por indivíduos oriundos dessas Regiões, os sulistas.

Nesse novo cenário, partindo de Anápolis (GO), beneficiados pela abertura das citadas rodovias e fomentados pelas facilidades postas aos capitalistas pela Lei Sarney de Terras, esses sulistas passaram a adquirir vastas áreas já ocupadas por pequenas posses senhoriais, nas quais haviam se refugiado as massas camponesas cultivadoras de terras libertas expropriadas e tangidas do Médio-Mearim ou Mesorregião Central Maranhense.

Disso se extrai que o desbravamento de novas fronteiras para o nascente agronegócio se daria sem o resguardo dos direitos dos camponeses, que por serem hipossuficientes, em sua maioria analfabetos e desprovidos de organização de classe, se encontravam desprovidos de meios para enfrentar a luta pela regularização das terras que historicamente ocupavam.

Desse modo, no bojo desse processo de ocupação modernizante, juntamente com os colonos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que se destinavam em geral às margens da Transamazônica, vieram também os fazendeiros do Sul, Sudeste e Centro-Oeste, pois, com pouco dinheiro era possível adquirir de grileiros e do próprio Estado grandes extensões de terras, com financiamentos oficiais para desmatamento e plantio e garantia de legalização facilitada.

Segundo Amaral Neto (2019, p. 4-6) essa regularização se iniciava nas Delegacias de Terras, posteriormente encampadas na Companhia Maranhense de Colonização (COMARCO), crida pela Lei nº 3.320, de 6 de dezembro de 1971, para acelerar a alienação das terras devolutas, e era concluída nos Cartórios de Registro de Imóveis das cidades das mesorregiões Oeste e Central do Maranhão.

Ainda segundo Amaral Neto (2019, p. 6), no momento da criação da COMARCO essa Companhia incorporou 1.700.000 hectares e depois mais 400.000 hectares de terras devolutas nas mesorregiões central e oeste, inclusive na Amazônia maranhense, glebas que foram destinadas ao projeto econômico modernizante e adquiridas por grandes grupos econômicos sem concorrências públicas, sem leilões e até com financiamentos estatais, burlando-as tanto em relação às limitações legais quanto ao tamanho máximo das glebas

por adquirente, uma vez que ao criarem empresas de fachada conseguiram adquirir áreas contíguas de até 100 mil hectares.

Nesse itinerário, de posse da escritura passava-se à fase de limpeza da área, retirandose os posseiros com o emprego de bandos armados, os pistoleiros, que agiam com extrema violência. O que se extrai dos excertos relacionados:

A partir de 1956, estabeleceu-se a ligação do Sul com o centro e Norte do País, seguida de intensa migração. Foi o alargamento da fronteira agrícola, a valorização das terras, a expansão da criação de gado, a intensificação do comércio Sul-Norte. O fenômeno mostrou sua infausta contrapartida na configuração de um quadro de conflitos entre os "sulistas" e os índios e posseiros habitantes da região (FERRAZ,1998, p.69).

[...]

De um lado os posseiros pequenos e grandes, antigos ou recentes, queriam continuar a lavrar e viver na terra. De outro, os fazendeiros ou empresários, quase todos recentes e protegidos por autoridades do Estado, queriam expulsar os posseiros, para formar pastagens, criar gado e fazer plantações, ou simplesmente possuir a terra como reserva de valor numa atividade especulativa (ALMEIDA, 1995, p. 95 - 98).

Esses sulistas traziam consigo o conflito agrário, mas também o capital e o conhecimento das modernidades que alterariam sobremaneira o modo de produção agrícola e pecuário existente no Maranhão, pelas seguintes mudanças:

- Pelas estradas modernas ingressaram e se popularizaram os de veículos motorizados; máquinas agrícolas e de motosserra movido à gasolina;
- Houve a popularização do cercamento com o uso do arame farpado, do uso de sal mineral, das vacinas animais e de variedades de gramíneas cultivadas, oriundas das savanas africanas, que passaram a ser de uso corrente na pecuária;
- Houve forte introdução do gado zebuíno, Gir, Guzerá e Nelore, de melhor produtividade, mas que se alimentava de pastos mansos ou cultivados e possuía menor resistência à estiagem, aos parasitas e doenças, logo, demandava maior cuidado que o gado tucura;

 Houve a introdução de novas técnicas de cultivo intensivo do solo, nos moldes preconizados pela Revolução Verde<sup>6</sup>, que tornaram obsoletos e indesejados os arranjos produtivos existentes no Maranhão desde 1700.

Nesse contexto, a inexistência da escritura registrada implicava a necessidade de vigilância, zelo e esforço constante do detentor do direito pessoal possessório ou de interposta pessoa em favor desse, objetivando a manutenção da posse rural, posto que o fenômeno da posse, desde o Código Civil de 1916, é fato consumado do exercício de poder de uso e mando sobre a terra.

Entretanto, como se defender do acossamento de bandos de pistoleiros acobertados pelas vistas grossas das autoridades constituídas? Da obra de Franklin (2008, p.134 - 136) se extrai um quadro resumido dessa fase da reocupação do Sudoeste Maranhense:

A predominância da cultura do arroz na economia de Imperatriz se deu até os primeiros anos da década de 70, quando as grandes fazendas de gado foram tomando o espaço das roças de arroz, muitas vezes através do esbulho possessório e do poder da força da grilagem, ou mesmo da pistolagem. Centenas de famílias que havia mais de uma década ocupavam áreas devolutas se viam, de repente, obrigadas a abandonar suas posses sob a coação de um documento forjado ou do cano de uma arma. Era o poder da grilagem [...]

A mesma situação vinha se verificando na região maranhense do Pindaré, contígua ao território de Imperatriz, onde surgiram violentos conflitos no processo de resistência dos lavradores que, a partir da década de 1950, ocuparam aquelas matas com grandes plantações de arroz, abrindo novas fronteiras produtivas e formando povoações, o que deu origem à criação do município de Santa Luzia. [...].

Era de se esperar que nessa luta vencesse o lado economicamente mais forte, os fazendeiros sulistas que acabaram por situar nas antigas terras de cultura libertas ou nacionais do Pindaré, inclusive na região do trecho seco, grandes fazendas de criação de gado de corte que somente não se interligaram com as fazendas da mesorregião Centro Maranhense em decorrência das reservas indígenas, que também sofrem até hoje com pressões de fazendeiros e madeireiros.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Denomina-se **Revolução Verde** a incorporação de um conjunto de inovações tecnológicas que geraram a modernização da agropecuária e grandes ganhos de produtividade: adubos e defensivos químicos, implementos agrícolas, sementes selecionadas e melhoradas, vacinas e medicamentos de uso animal e melhoramento genético de rebanhos pecuários em geral.

Não é possível precisar quantas pessoas morreram em decorrência de lutas por terras naquela região nesse período, até porque a violência no campo não costuma deixava rastros e nem sempre se encontram os corpos, prova material e fonte de estatísticas. Sabe-se, entretanto, que o Maranhão figurou por muito tempo entre os Estados com graves índices de violência.

Esses camponeses expropriados das terras libertas do Maranhão restaram proletarizados, lumpenizados<sup>7</sup> nas periferias das grandes cidades do Estado ou se embrenharam pela Transamazônica em busca de um pedaço de terra, com o papel oficial, onde pudesse lavrar a terra e sossegar. Sobre essa nova onda migratória cumpre citar fragmento do texto de Leroy (2009, p. 249):

Em 1972, chegavam ao Projeto Integrado de Colonização (PIC) de Itaituba, que abrangia Santarém, os primeiros colonos [...]. Além de nordestinos, havia famílias de pequenos produtores, oriundas de regiões em via de minifundização, vindas do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. [...]. Junto com esses colonos oficiais, chegavam milhares de migrantes vindos, principalmente, do Maranhão, no fim do itinerário clássico do posseiro: do Ceará, passando pelos vales do Itapecuru, do Mearim, do Pindaré (MA), pelo Bico do Papagaio (no então Goiás) e pelo sul do Pará. Expulsos sucessivamente após deixar a "terra amansada" para a pecuária e a especulação, chegavam atraídos pela propaganda oficial, à procura de terras livres e passaram a ocupar com teimosia lotes de estradas desocupados e, sobretudo, travessões inóspitos (grifos nossos).

Como visto, desse processo modernizante resultou uma massa de camponeses pobres e analfabetos, outrora cultivadores das terras livres do Maranhão, que foram transmutados em arrendatários; extrativistas de babaçu em terras de dono e trabalhadores diaristas braçais, passando a sobreviver em piores condições, ou seguiram para o Estado do Pará em busca do sonho da terra própria.

Parte dessa massa e seus descendentes acabariam absorvida por precárias relações de trabalho na indústria madeireira, que sobreveio junto com os fazendeiros sulistas para exploração da madeira oriunda das derrubadas feitas para o cultivo de pastagens nas áreas de mata equatorial, outrora situadas entre Imperatriz e Santa Inês.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Para Marx e Engels (1986, p. 54), citados por Graziano da Silva (2000), o exército de reserva seria composto por camadas de populações sobrepostas entre as quais haveria mobilidade: populações proletárias; flutuante; latentes; Intermitentes; Indigentes e o **Lumpem**, definido como o rebotalho ou farrapo do proletariado que fora marginalizado dentro do sistema capitalista.

Outra parte fora absorvida pelo sonho dourado do Garimpo de Serra Pelada, de onde, segundo Sayuri (2016, p. 2), se extraiu cerca de 56 toneladas de ouro durante quase uma década de exploração manual do garimpo.

Muitos dos descendentes desses camponeses e garimpeiros engrossam no presente os movimentos sociais de Sem Terras no Estado do Pará, basta lembrar que o massacre de Eldorado do Carajás, ocorrido em 17 de abril de 1996, se deu nas proximidades da área outrora ocupada pelo garimpo.

# Considerações finais

Ao final da década de 1980 restava extinta a frente de ocupação camponesa das terras libertas ou nacionais do Maranhão, instalando-se de forma definitiva a pecuarização e as lavouras mecanizadas de arroz de sequeiro, impulsionadas pela mecanização e pelos insumos químicos trazidos pela Revolução Verde, que em razão dos avanços tecnológicos empregavam pouca mão de obra.

Essa mudança quanto ao modo de produção e de ocupação das terras, outrora devolutas, se deu com incentivos e patrocínio do Estado, confirmando-se ao final desse ciclo o brocardo citado por Rangel (2000, p. 163), nulle terre sans seigneur. Quanto ao aspecto ambiental, tanto os camponeses itinerantes, cultivadores de terras libertas, quanto o arranjo agropecuário moderno causaram severos danos à fauna e à flora originária do Maranhão.

A mata de cocais predominante na mesorregião central maranhense, que posteriormente seria em parte arrancada com tratores de esteira para o plantio de pastagem cultivada, não é de fato a cobertura vegetal originária dessas plagas e sim espécie de mata secundária gerada pelo pousio das roças camponesas.

O arranjo da pecuária extensiva, a campo, concentrada no cerrado maranhense, provocava menores danos ambientais em razão do baixo adensamento de animais, tendo como ponto negativo as sucessivas queimas do cerrado para que rebrotasse a pastagem nativa. Entretanto, com a introdução do gado zebuíno e da pastagem cultivada, nos modelos preconizados pela revolução verde, foi imposta como imperativo de melhoria de produtividade e taxa de desfrute dos rebanhos.

Na Mesorregião Sul do Maranhão, como dito, não se registraram conflitos fundiários severos. Tais conflitos se concentraram nas Mesorregiões Central e Oeste, e principalmente na microrregião Sudeste, que se estendia de Imperatriz a São Pedro da Água Branca seguindo rumo ao município de Itinga, fronteira com o Pará, e se alongava até o atual município de Santa Inês.

Cumpre ainda mencionar que restaram desse processo muitos agropecuaristas familiares que conseguiram firmar suas colocações ou que adquiriram pequenas glebas de terras da Companhia Maranhense de Colonização (COMARCO) e ainda outros contingentes que foram assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT).

Entre esses agropecuaristas familiares, remanescentes do campesinato, embora se verifique a tecnificação e inclinação para produção para o mercado, em especial como produtores de bezerros a serem engordados pelos grandes fazendeiros, reside um pouco da cultura camponesa citada por Wanderley (2003), uma vez que a tecnificação presente dialoga com os saberes do passado na eleição de estratégias de sobrevivência no campo.

Quanto ao intento inicial da Lei Sarney de Terras, de modernizar as relações de uso e apropriação de terras e de inserir o Estado do Maranhão entre as fronteiras do agronegócio nacional, tem-se que, apesar dos conflitos fundiários e custos sociais apontados ao longo do texto, o objetivo governamental fora ao menos em parte alcançado, vez que o cerrado maranhense situado na Mesorregião sul, na fronteira com o Estado do Piauí, outrora zona de pecuária extensiva, no presente integra a região agrícola do Mapitoba ou Matopiba<sup>9</sup> que desponta como importante celeiro do Agronegócio Nacional, impulsionado de modo inicial pelo Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento Agrícola dos Cerrados (PRODECER), instituído em 1979.

Isto sem mencionar o forte arranjo de produção agropecuária que se espraia no presente pela mesorregião leste, região dos pastos bons, e ainda a oeste e na região central

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> O Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT) fora criado pelo Decreto-Lei nº 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, para auxiliar o INCRA na regularização fundiária no Sudeste do Pará, Norte de Goiás e Oeste do Maranhão, buscando-se mitigar os conflitos fundiários provocados e o efeitos sociais deletérios provocados pelos esbulhos possessórios sistematizados exercidos pelos detentores de poder econômico, os latifundiários, contra os núcleos camponeses ainda existentes nessas regiões.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Mapitoba ou Matopiba – acrônimo formado pelas primeiras duas letras dos nomes de cada um dos Estados lindeiros: Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia.

maranhense, estas últimas outrora ocupadas pelo campesinato cultivador de roças em terras nacionais ou libertas.

Finalmente, por se tratar de estudo exploratório, calcado em revisão bibliográfica, não é possível traçar um cenário preciso quanto a todos os erros ou acertos da política de terras do Governo Sarney, cujo ponto central fora a edição da Lei Sarney de Terras, e a criação de aparato institucional de colonização, materializado nas Delegacias de Terras, posteriormente encampadas pela Companhia Maranhense de Colonização (COMARCO), junto a qual os capitalistas sulistas adquiriam os títulos formais sobre terras que se sabiam historicamente ocupadas por camponeses.

Entretanto é possível extrair da revisão feita que o aparato institucional era conhecedor da situação de ocupação camponesa histórica sobre as terras cujos títulos foram alienados de forma despreocupada. Ao agir dessa forma, sem prestar amplos esclarecimentos a esse grupo social menos favorecido e pouco esclarecido quanto aos riscos decorrentes do processo em marcha, e ainda sem facultar ao camponês a possibilidade de aquisição facilitada das glebas, propriedade senhorial que lavrava, o Estado ajudou a fomentar a violência no campo e assumiu o risco de provocar os efeitos que ainda se fazem sentir no Maranhão.

Desse modo, corroborando as conclusões de Amaral Neto (2019), não se pode afirmar que o Maranhão experimentasse níveis mais acentuados de desenvolvimento humano e econômico caso os camponeses situados no Japão do Maranhão, no Vale do Pindaré e nas florestas de transição e equatoriais da zona de influência do município de Imperatriz tivessem sido regularmente assentados; porém, é possível entrever que se esse fosse o quadro se teria evitado o mergulho em severos conflitos fundiários e na insegurança jurídica, que afastaram daquela região, por muito tempo, os investimentos dos grandes empreendimentos agroindustriais, necessários à absorção da mão de obra liberada pelo campo em razão da modernização trazida pela revolução verde.

# Tenencia de la tierra por campesinos en la Amazonía Legal: raíces de los conflictos agrarios en el estado de Maranhão

Resumen: La protección de la tenencia de la tierra en Brasil fue influenciada por la promulgación de la Ley nº. 601 de 18 de septiembre de 1850, la Ley de Tierras. Estos cambios inicialmente no causaron impacto en las relaciones sociales en la Amazonia Legal, debido a la gran extensión del territorio, la baja densidad de población y la falta de una red vial eficiente para conexión con el resto del país, sin embargo, esta situación cambió gradualmente en las décadas de 1960 - 1980 cuando surgen en la región conflictos agrarios, especialmente en el estado de Maranhão, influenciado por la doctrina de esta norma y la cuestión de la ley estatal nº. 2.979/1969, Ley Sarney de la tierra. Este estudio exploratorio sobre la base de revisión de la literatura trata de aclarar la influencia de estas normas sobre las condiciones de la reproducción y la supervivencia del campesinado en Maranhão.

Palabras clave: Maranhão. Tenencia de la tierra. Campesinos. Conflictos agrarios.

# POSSESSIONS OF PEASANTS IN LEGAL AMAZON: ROOTS OF LAND CONFLICTS IN THE STATE OF MARANHÃO

**Abstract:** The protection of possessions of peasants in Brazil was influenced by the enactment of Law n°. 601 of September 18, 1850, Law of Property Land disciplinarian. These changes initially caused no impact on social relations in the Legal Amazon, that because of the vastness of the territory, the low population density, and the lack of an efficient road network to connection with rest of the country, however, in the decades from 1950 - 1980 agrarian conflicts erupted in the region, especially in Maranhão, influenced by the doctrine of the State Law n°. 2.979/1969, Law Land Sarney. This exploratory study based on literature review seeks to clarify the influences of these rules on conditions for reproduction and survival of the peasantry in Maranhão.

Keywords: Maranhão. Possessions of peasants. Peasantry. Agrarian conflicts.

#### Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Carajás: a guerra dos mapas. Belém, s/e., 1995.

ANDRADE, Maristela de Paula. Hoje, a mulher é a estrela – divisão sexual do trabalho guerreiro nas lutas camponesas no maranhão. In FERNANDES, Bernardo Mançano *et al* (Orgs.). Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas. A diversidade das formas das lutas no campo. São Paulo: 2009. UNESP. vol. 2. 329 p.

ANDRADE, Manoel Pereira. **Amazônia: Seringueiros, recursos, mercado e direitos**. Tese (Doutoramento). Orientadores: Fernando Oliveira Baptista; Maria João Canadas. Instituto Superior de Agronomia – Universidade Técnica de Lisboa. Lisboa. 2004. 727 p.

AMARAL NETO, Roberval. "LEI SARNEY DE TERRAS": conflitos fundiários e resistência camponesa no oeste maranhense nas décadas de 1970 e 1980. Anais do ANPUH-Brasil – 30° Simpósio Nacional de História. Recife: 2019.

BENATTI, José Heder, Apropriação Privada dos recursos Naturais no Brasil: Séculos XVII ao XIX (Estudo da Formação da Propriedade Privada). In: NEVES, Delma Pessanha (Org.). Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil, v.2: formas dirigidas de constituição do campesinato. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009. p. 212-238.

CARVALHO, Geraldo Magela Cortes, et al. **Origem, formação e conservação do gado Pé-Duro, o bovino do Nordeste brasileiro**. Documentos 208. Embrapa Meio-Norte: Teresina. 2010. 25 p.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. Editora USP. São Paulo: 1996.

FERRAZ, Siney. O movimento Camponês no Bico do Papagaio. Imperatriz. Ética, 1998. 173 p.

FRANKLIN, Adalberto. Apontamentos e fontes para a história econômica de Imperatriz. Imperatriz: 2008. Ética. 242 p.

LOPES, Otávio Manoel Nunes; CELESTINO FILHO, Pedro. Plantio Direto de Feijão Phaseolus sobre a Palhada da Leguminosa Guandu na Agricultura Familiar da Transamazônica. Comunicado 81. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). Belém. Fevereiro, 2003. Disponível em: < http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/handle/doc/406998> Acesso em: 22 jun. 2012.

LEROY, Jean-Pierre. Um movimento que marcou época: a corrente sindical lavradores unidos de Santarém. Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas. In FERNANDES, Bernardo Mançano et al (Orgs.). Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas. O campesinato como sujeito político nas décadas de 1950 a 1980. São Paulo: 2009. Editora UNESP. Vol. 1. 329 p.

PEDROSA, Luís Antônio Câmara. **A questão agrária no maranhão**. (Artigo eletrônico). Associação Brasileira de Direito Agrário (ABDA), 2003. Disponível em: <a href="http://www.abda.com.br/texto/LuisACPedrosa.pdf">http://www.abda.com.br/texto/LuisACPedrosa.pdf</a>>. Acesso em: 21 jun. 2012.

PRADO JR., Caio. A questão agrária no Brasil. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1979.

RANGEL, Ignácio de Mourão. **Questão Agrária, industrialização e crise urbana no Brasil**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro. A formação e o sentido do Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras. 1995. 2ª ed. 477 p.

SAYURI, Juliana. Como foi o Garimpo de Serra Pelada? (Artigo). Sítio da Revista Super, 9 dez.2016. Disponível em: < https://super.abril.com.br/mundo-estranho/como-foi-ogarimpo-em-serra-pelada/>. Acesso em 20 mar. 2020.

DREAMSTIME: Maranhão - Mapa das Mesorregiões. Elaborado a partir da base cartográfica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: https://pt.dreamstime.com/ilustra%C3%A7%C3%A3o-stock-mapa-administrativo-e-pol%C3%ADtico-de-maranhao-com-bandeira-image90206876#\_ Acesso 17 mai. 2020.

SILVA, José Graziano da. (Prefácio) In: RANGEL, Ignácio de Mourão. **Questão Agrária, industrialização e crise urbana no Brasil**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.

TROVÃO, José Ribamar. **O processo de ocupação do território maranhense**. (Caderno 5) – São Luís: Editora IMESC, 2008. 38 p. Disponível em: < www.imesc.ma.gov.br/docs/CadernosIMESC5Trovao.pdf >. Acesso em: 15 jun. 2012.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Agricultura familiar e campesinato: rupturas e continuidade (Artigo). Estudos Sociedade e Agricultura, Rio de Janeiro, 21 out. 2003. 61 p.

\_\_\_\_\_

## **SOBRE O AUTOR**

**Hélio Sabino de Sá** é mestre em Agronegócios pela Universidade de Brasília (UnB); Auditor-Fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEF-DF).

Recebido em 30/01/2021

Aceito em 30/04/2021